



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017
EDITAL Nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017/CMAR
PROCESSO Nº 2647/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos treze dias do mês de junho de 2017, na Subsecretaria de Licitação da Câmara Municipal de Angra dos Reis, sito à Rua Honório Lima, nº 167 – Centro - Angra dos Reis - RJ, o Pregoeiro, conforme a classificação das propostas apresentadas e ata de julgamento de preços, constantes no certame do Edital do Pregão Presencial supracitados, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, José Augusto de Araújo Vieira, às fls. 234 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços da empresa **EDITORA A NOTÍCIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.213.951/0001-63, para a **contratação de jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro para a publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Angra dos Reis**, nas quantidades e especificações contidas nesta ata, conforme valores abaixo:

- 1.1. **Registro de Preços para contratação de jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro para a publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Angra dos Reis**, nas quantidades e especificações contidas nesta ata, conforme valores abaixo:

Nº	QTD	U.F.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	600	Cm/Coluna	Contratação de jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro para publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Angra dos Reis	R\$ 42,00	R\$ 25.200,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 25.200,00
EMPRESA VENCEDORA: EDITORA A NOTICIA LTDA CNPJ: 40.213.951/0001-63 ENDEREÇO: RUA DOS INVÁLIDOS Nº 198, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20.231-048 TEL: (24) 2106-1598					

CLÁUSULA II – DO PRAZO

- 2.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 - Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, a Câmara Municipal de Angra dos Reis não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 4.1 - As publicações serão realizadas de segunda-feira a domingo;



4.2 - Os extratos dos avisos serão remetidos até as 16h (de segunda a sexta-feira), preferencialmente por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação (carta, fax ou pessoalmente) e por servidor autorizado, para publicação no dia subsequente (segunda-feira a domingo).

4.3 - Os avisos encaminhados até o horário previsto no subitem 4.2 deverão ser publicados na edição do dia seguinte. Caso o envio ocorra após as 16h, deverá ser publicado no segundo dia consecutivo ao envio.

CLAUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** deve:

a) assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

d) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;

e) elaborar a diagramação do texto enviado pelo **CONTRATANTE**, conforme as normas da ABNT;

f) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8666/93;

6.1.1 - Ao encaminhar as notas fiscais para a realização do respectivo pagamento deverá:

a) indicar a dimensão e valor unitário, de cada texto publicado;

b) juntar os textos publicados, em versão original ou escaneada, com a indicação de suas datas;

c) juntar a nota fiscal referente ao serviço prestado pelo jornal diário de grande circulação no qual foram publicados os avisos que compõem o pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

6.1.1.2 - São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;



b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A **CONTRATANTE** deve:

a) expedir a solicitação de publicação;

b) promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

c) efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

d) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora.

CLAUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do serviço será exercida: a) pelo(a) Secretário(a) da pasta, em se tratando de publicações relativas à editais de Notificação; b) pelo(a) Subsecretários(as) de Compras, Licitações e Contratos, em se tratando de publicações relativas a Avisos de Licitações, editais de doação, etc.

8.2 - À fiscalização compete: a) exercer em nome do Contratante toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços. b) verificar se os serviços foram realizados de acordo com a especificação mencionada no subitem 4.1; c) ordenar à contratada corrigir os serviços que estejam em desacordo com as especificações; d) atestar o(s) serviço(s) executado(s).

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por servidor designado como Fiscal da ARP e nomeado pela Secretaria de Gestão, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

9.1.1 - Se a Nota Fiscal/Fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Câmara Municipal de Angra dos Reis do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Gestão, devidamente identificada com o número da ARP e/ou respectivo contrato.

9.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Angra dos Reis o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



9.4 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Secretário, que iniciará o processo administrativo responsabilizando o servidor que deu causa.

9.5 - Caso a Câmara Municipal de Angra dos Reis antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.7 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00 – outros serviços de terceiros, com dotação orçamentária da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

10.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens/lotos. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao lote não adimplido;

d) 10% (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o lote inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - As penalidades serão aplicadas pela Câmara Municipal de Angra dos Reis.

10.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor registrado poderá ter seu registro de preços cancelado, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser: por iniciativa da Câmara Municipal de Angra dos Reis, quando o fornecedor registrado:

11.2.1 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado.

11.2.2 - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no Processo Licitatório.

11.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.2.4 - Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.2.5 - Não assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável.

11.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilamento na Ata de Registro de Preços, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Registro.

CLÁUSULA XII - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

12.1.1 - Automaticamente, por decurso de prazo de vigência.

12.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

12.1.3 - Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis - RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Angra dos Reis, 14 de junho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
JOSE AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente


MITZEN AZEVEDO
Pregoeiro
Matrícula nº 6659

EMPRESA VENCEDORA:

EDITORA A NOTICIA LTDA

ITEM 1

CNPJ: 40.213.951/0001-63

Telefone: (24) 2106-1598/ (24) 97402-2105

E-mail: mbrasil_odia@yahoo.com.br

Representante Legal:


LUIZ MARCELO BRASIL SILVA

C.I.: 243866495 - SSP/SP

CPF: 121.919.408-54